

**Lei 1172/2023**  
(Projeto de Lei nº 029/2022 – Autoria: Poder Executivo)

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
CONDE, PARA O EXERCÍCIO DE  
2023, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Conde**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CONDE, para o exercício econômico financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 162.233.188,00 (Cento e Sessenta e Dois Milhões, Duzentos e Trinta e Três Mil e Cento e Oitenta e Oito Reais) e fixa a Despesa em igual valor, tendo como Reserva de Contingência o valor de R\$ 3.955.857,00 (Três milhões, novecentos e cinquenta e cinco, oitocentos e cinquenta e sete reais) sendo R\$ 2.401.357,00 (Dois milhões, quatrocentos e um, trezentos e cinquenta e sete reais) da Prefeitura Municipal de Conde, e ainda R\$ 1.554.500,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro, e quinhentos reais) do RPPS –Regime Próprio de Previdência.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

**1 - RECEITAS CORRENTES** **R\$ 152.690.642,00**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 19.927.549,00
Contribuições	R\$ 8.213.046,00
Receita Patrimonial	R\$ 5.019.265,00
Receita de Serviços	R\$ 4.000,00
Transferências Correntes	R\$ 118.366.708,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.160.074,00

**2- RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA** **R\$ 7.412.500,00**

Contribuições	R\$ 7.412.500,00
---------------	------------------

**3- RECEITAS DE CAPITAL** **R\$ 14.347.000,00**

Transferências de Capital R\$ 14.347.000,00

**4- DEDUÇÃO DA RECEITA R\$ 12.216.954,00**

Deduções da Receita para Formação do FUNDEB R\$ 12.216.954,00

**TOTAL R\$ 162.233.188,00**

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

**DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

**1- DESPESAS CORRENTES R\$ 129.022.731,00**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 83.962.436,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 45.060.295,00

**2- DESPESAS DE CAPITAL R\$ 29.254.600,00**

INVESTIMENTOS R\$ 25.749.100,00

INVERSÕES FINANCEIRAS R\$ 480.500,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA R\$ 3.025.000,00

**3- RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 3.955.857,00**

**TOTAL R\$ 162.233.188,00**

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

**ORÇAMENTO FISCAL**

01 Legislativa R\$ 6.480.000,00

02 Judiciária R\$ 582.515,00

04 Administração R\$ 13.049.645,00

06 Segurança Pública R\$ 5.597.000,00

10 Saúde R\$ 7.034.000,00

12 Educação R\$ 53.293.700,00

13 Cultura R\$ 165.400,00

14 Direitos da Cidadania R\$ 258.000,00

15	Urbanismo	R\$ 12.430.820,00
17	Saneamento	R\$ 2.166.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 6.160.900,00
20	Agricultura	R\$ 1.399.800,00
21	Organização Agrária	R\$ 30.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 3.215.900,00
24	Comunicações	R\$ 2.248.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 585.000,00
28	Encargos Especiais	R\$ 3.020.000,00
99	Outros	R\$ 3.955.857,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 121.672.537,00</b>

### **ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL**

04	Administração	R\$ 5.000,00
08	Assistência Social	R\$ 5.622.445,00
09	Previdência Social	R\$ 9.647.200,00
10	Saúde	R\$ 23.530.356,00
12	Educação	R\$ 1.700.000,00
14	Direitos da Cidadania	R\$ 55.650,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 40.560.651,00</b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA** **R\$ 162.233.188,00**

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$ 6.480.000,00</b>
1.01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE	R\$ 6.480.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$ 108.364.687,00</b>
2.01.00 GABINETE DA PREFEITA	R\$ 1.231.600,00
2.02.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 582.515,00

---

2.03.00 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 243.545,00
2.04.00 COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 5.597.000,00
2.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNIC. E DIF. DIGITAL	
R\$ 2.248.000,00	
2.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 5.673.500,00
2.07.00 SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL	R\$ 6.527.500,00
2.08.00 OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 55.650,00
2.09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$ 1.563.500,00
2.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 14.666.820,00
2.11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 6.160.900,00
2.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DA PESCA	
R\$ 1.399.800,00	
2.13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 3.215.900,00
2.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 55.744.100,00
2.15.00 PROC. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	R\$ 248.000,00
2.16.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOV. E ARTICULAÇÃO	
R\$ 805.000,00	
2.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.401.357,00
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>R\$ 47.388.501,00</b>
3.01.00 CONDE PREVIDÊNCIA – CONDEPREV	R\$ 11.201.700,00
4.01.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 30.564.356,00
5.01.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.622.445,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 162.233.188,00</b>

**Art. 4º** - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

---

**Art. 5º** - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2022, deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

**Art. 6º** - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir crédito suplementar e proceder a anulação de dotações orçamentárias nos termos dos Artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.230 de 17 de março de 1964, até o limite de 48% (quarenta e oito por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 77.871.930,24 (setenta e sete, oitocentos e setenta e um, novecentos e trinta, e vinte e quatro centavos).

II. Realizar operações de crédito por antecipação de Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina as Resoluções número 40 e 43/01 do Senado Federal.

III. Realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2023.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 30 de dezembro de 2022.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde